



COOTRASP

Cooperativa Multiprofissional de Assessoria, Produção, Industrialização e Comercialização dos Assentamentos de Reforma Agrária desde 2006.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E COMPRAS DA PREFEITURA DE LEME-SP

RECURSO ADMINISTRATIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

A COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE ASSESSORIA, PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA-COOTRASP, inscrita no CNPJ nº. 08.027.436/0001-86 com sede na Rua Lopes Chaves, nº 446, Barra Funda, município de São Paulo -SP, CEP: 01.154-010, neste ato representada por Rafael Wagner de Oliveira, inscrito no CPF sob nº. 378.247.378-70, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a classificação da mesma na Chamada Pública nº 002/2026 da Prefeitura de Leme - SP, pelos motivos a seguir expostos:

I – RESUMO DOS FATOS

Em atendimento a Chamada Pública nº 002/2026, da Prefeitura Municipal de Leme - SP no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, a Cooperativa ora recorrente apresentou projeto de vendas para o fornecimento do item “suco de uva integral”.

A Cooperativa COOTRASP foi classificada em quarto lugar no certame, ficando posicionada abaixo da Cooperativa de Apicultores e Agricultores Familiares de Araras e Região - COAAF (1 lugar), Cooperativa Agropecuária de São José do Rio Pardo e Região – COOPARDENSE (2º lugar) e da Associação de Produtores Rurais de Aguai e Região (3º lugar).

Entretanto, tal classificação não deve prosperar, haja vista que a subsunção dos fatos à norma regulamentadora dos critérios de classificação, eleva à COOTRASP no mínimo à colocação de segundo lugar para o fornecimento do item, como será demonstrado.



COOTRASP

Cooperativa Multiprofissional de Assessoria, Produção, Industrialização e Comercialização dos Assentamentos de Reforma Agrária desde 2006.

1. DO ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA COOTRASP NA REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA DE CAMPINAS

O instrumento que proferiu a ordem de classificação, por assim dizer, a Ata de Recepção, Abertura e Julgamento, da sessão realizada em 15/09/2026, ordenou a classificação para o fornecimento dos itens SUCO DE UVA INTEGRAL e SUCO DE LARANJA INTEGRAL da seguinte maneira:

1o Lugar a COOPERATIVA DE APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARAS E REGIÃO - COAAF (Região imediata de Campinas/Araras - DAP Jurídica – assentados 17,91%), apresentou proposta total das Unidades no suco de uva integral e suco de laranja integral.

2o Lugar a COOPERATIVA AGROPECUARIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO - COOPARDENSE (Região Intermediária de Campinas/São José do Rio Pardo - DAP Jurídica - assentados 11,65%), apresentou proposta total das Unidades no suco de uva integral.

3o Lugar a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE AGUAÍ E REGIÃO (Região Intermediária de Campinas/Aguaí - DAP Jurídica - assentados 4,76%), apresentou proposta total das Unidades no suco de laranja integral.

4o Lugar a COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE ASSESSORIA, PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA – COOTRASP (Região Intermediária de São Paulo/São Paulo - DAP Jurídica - assentados 82,72%), apresentou proposta total das Unidades no suco de uva integral.

A ata da sessão de julgamento classificou a COOTRASP como entidade pertencente à Região Geográfica Intermediária de São Paulo/SP. **Tal enquadramento, contudo, não corresponde aos dados** constantes do próprio Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF da entidade nem à divisão territorial oficial adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Conforme consta do Extrato do CAF Pessoa Jurídica apresentado pela COOTRASP, a cooperativa possui 181 associados com inscrições ativas no CAF Pessoa Física, distribuídos por diversos municípios. Em Limeira/SP, a COOTRASP possui 26 cooperados com CAFs, sendo este o município que apresenta a maior concentração de agricultores familiares vinculados à cooperativa, nos termos da regulamentação do FNDE.



COOTRASP

Cooperativa Multiprofissional de Assessoria, Produção, Industrialização e Comercialização dos Assentamentos de Reforma Agrária desde 2006.

O dado é juridicamente relevante para a correta identificação da inserção territorial da cooperativa, sobretudo porque o art. 36, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 determina que os projetos de venda sejam inicialmente organizados segundo uma ordem territorial de prioridade, contemplando:

I – grupo de projetos de fornecedores locais;

II – grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

III – grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

IV – grupo de projetos de fornecedores do Estado; e

V – grupo de projetos de fornecedores do País.

A mesma Resolução estabelece, no § 2º do art. 36, que a caracterização do fornecedor local depende de maioria simples dos agricultores vinculados ao CAF-PJ no município da Entidade Executora.

Assim, ainda que a COOTRASP não possa ser considerada fornecedora local de Leme, ou Imediata de Araras, exclusivamente em razão de ser local no município de Limeira-SP, é inequívoco que, para fins do critério territorial estabelecido no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, Limeira está inserida na mesma Região Geográfica Intermediária de Campinas que o município de Leme.

Consequentemente, a COOTRASP não pode ser deslocada para a Região Geográfica Intermediária de São Paulo, como constou da ata de julgamento.

Trata-se de erro objetivo de enquadramento territorial que repercute diretamente na ordem de classificação dos projetos de venda.

2. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE – EXPRESSIVA PARTICIPAÇÃO DE ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA

Dispõe o art. 36, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.



COOTRASP

Cooperativa Multiprofissional de Assessoria, Produção, Industrialização e Comercialização dos Assentamentos de Reforma Agrária desde 2006.

Na segunda etapa, o § 5º estabelece, como **primeiro critério de desempate**:

I - projetos que contemplem **agricultores familiares assentados da reforma agrária**, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos.

A própria Resolução, entretanto, estabelece uma condição objetiva para os grupos formais. Segundo o § 6º, inciso I, do art. 36:

no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso.

No presente caso, a análise dos respectivos CAFs demonstra uma diferença substancial entre as três organizações:

Entidade	Total de associados	Assentados PNRA	Mulheres
COOTRASP	181	158 (82,72%)	107 (59,12%)
COOPARDENSE	203	25 (12,14%)	76 (37,44%)
Associação de Produtores Rurais de Aguaí e Região	21	1 (4,76%)	5 (23,81%)

Desse modo, uma vez demonstrado que COOTRASP, COOPARDENSE e Associação de Produtores Rurais de Aguaí e Região se encontram no mesmo nível de localidade, qual seja, Região Geográfica Intermediária de Campinas, deve-se proceder à segunda etapa de seleção prevista no art. 36, § 4º.

Aplicando-se o primeiro critério de desempate previsto no § 5º, inciso I, combinado com o § 6º, inciso I, é indiscutível que a COOTRASP é grupo formal que atende ao requisito de 50% + 1 dos cooperados pertencentes ao público prioritário de assentados da reforma agrária entre seus associados com CAF ativo.



COOTRASP

Cooperativa Multiprofissional de Assessoria, Produção, Industrialização e Comercialização dos Assentamentos de Reforma Agrária desde 2006.

Diante disso, requer-se a revisão da classificação da COOTRASP, com a retificação de seu enquadramento territorial e a aplicação do critério de desempate previsto no art. 36, § 5º, I, e § 6º, I, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, procedendo-se à sua reclassificação em posição anterior à COOPARDENSE e à Associação de Produtores Rurais de Aguaí e Região, caso confirmada pela Comissão a igualdade de nível territorial entre os três projetos.

III. DOS PEDIDOS

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer:

- a) Que seja recebido e conhecido as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO;
- b) Que seja dado PROVIMENTO, culminando assim com a reordenação da ordem de classificação, declarando-se a RECORRENTE classificada em SEGUNDO LUGAR para o fornecimento do item *Suco de Uva Integral*;
- c) Caso não seja esse o entendimento dessa Respeitável Comissão, o que não se espera, seja encaminhado o processo administrativo para a autoridade superior, em conformidade com o art. 56 §1º da lei federal 9784/99.

São os termos em que pede e aguarda deferimento.

São Paulo - SP, 18 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL WAGNER DE OLIVEIRA
Data: 18/09/2026 14:48:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Wagner de Oliveira

378.247.378-70

COOPERATIVA COOTRASP